



PARECER JURÍDICO

UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE INFORMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ / AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE

Estes juriconsultos foram requeridos pelas Direções Regionais da APP Sindicato – **Núcleo Sindical de Foz do Iguaçu-PR** e **Núcleo Sindical de Toledo-PR** (Gestões 2017-2021), a respeito de ocorrências frequentes e institucionalizadas que vem, diuturnamente, gerando desgaste emocional aos educadores da rede pública estadual de ensino. Relatam que os servidores da educação, em especial os professores, estão sendo pressionados a utilizarem bens pessoais no exercício do labor além de não terem suporte técnico e equipamentos necessários às atividades laborais.

Logo, diante dos relatos e documentos apresentados, segue o alvitre:

O Governo do Estado do Paraná, Sr. Carlos Massa Ratinho Junior, tem por meio da assessoria de imprensa divulgado que - Tecnologia e integração vão combater evasão nas escolas do Paraná¹. Para tanto, afirma que seria realizado um monitoramento diário da frequência dos estudantes e, de forma integrada, com a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes para combater o abandono e a evasão escolar. Afirmando ainda, na mesma oportunidade que:

“Criamos uma série de programas, em especial na área de tecnologia, para assessorar todo o trabalho dos diretores e professores. A evasão escolar é uma preocupação muito grande e a Secretaria da Educação faz um trabalho forte para combatê-la”, afirmou o governador. “Queremos que os alunos estejam cada vez mais presentes nas salas de aula. Esta ferramenta ajuda a ter o diagnóstico diário da presença dos alunos, o que ajuda na dinâmica da escola e na busca por soluções”

Certo é que, em querendo, o gestor tem discricionariedade para implantar projetos que visem a seu ver, o combate à evasão escolar, isto com amparo em nosso ordenamento jurídico e constitucional vigente. Resta então analisarmos se a forma como o

¹ Tecnologia e integração vão combater evasão nas escolas do Paraná. Disponível em <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102298&tit=Tecnologia-e-integracao-va-combater-evasao-nas-escolas-do-Parana>>, acesso em 22/10/2019, as 15h28min.

Estado do Paraná está implantando tais projetos encontram o respaldo necessário na legislação vigente e guardada em nossa Carta Constitucional.

Dentre os programas mencionados acima está o que é conhecido como o Livro de Registro de Classe On-line². Através deste sistema, o docente em tempo real lança as frequências, notas e demais informações da vida escolar do aluno. Na intenção de implantar esta nova forma de gestão de dados escolares o Estado do Paraná / Empregador disponibilizou na página eletrônica <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br> acesso dos servidores ao sistema.

Ocorre que, para a efetiva implementação, não basta disponibilizar o endereço em uma página eletrônica governamental, mas faz-se necessário o fornecimento de aparelhos eletrônicos com capacidade e velocidade necessária para o lançamento e envio de dados, assim como, a disponibilização de rede de internet com a velocidade necessária para a execução das tarefas laborais que foram acrescidas ao labor docente.

Tem-se por certo que, quando o empregador requer que aqueles que lhe vendem a força de trabalho executem uma determinada tarefa, cabe a ele a obrigação de fornecer as ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

Oportuno destacar que, quando da contratação de servidores através de concurso público, teste seletivo simplificado (PSS), e ou outras formas de contratação, não consta entre os termos a obrigatoriedade de o contratado ter e ou fornecer equipamentos eletrônicos privados e pessoais para fins laborais. E se houvesse qualquer previsão neste sentido, teria a mesma que ser declarada nula.

Importante trazer à baila o **princípio da legalidade**. Pois, assim como os da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esculpido no art. 37, de nossa Magna- Carta, todos os atos das administrações públicas devem ser previamente determinados em lei, veja-se:

“Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes** da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)” – Destacamos.

A luz de tão importante princípio, válido destacar sua influência na gestão pública:

“**Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal**. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o**

² **Livro de Registro de Classe On-line**. “O Registro de Classe On-line é um software que permite ao professor registrar conteúdos, avaliações e frequência dos alunos, dispensando o Livro de Registro de Classe impresso.” Disponível em: < <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1830> >, acesso dia 18/10/2019, às 12h52min.

particular significa "poder fazer assim"; para o **administrador público significa "deve fazer assim"**. (Meirelles (2000, p. 82)³.

Além do Livro de Registro de Classe On-line, na intenção de criar uma política de Tecnologia a serviço da Educação⁴, o empregador/Governo do Estado do Paraná afirma que: "A Prova Paraná, ação inédita desenvolvida pela Secretaria de Estado do Paraná, agrega tecnologia de ponta ao processo pedagógico", pois "após a aplicação da prova, os gestores escolares poderão garantir a correção em tempo recorde por meio de um aplicativo de celular, o Mira Aula." Contudo, sem garantir aos educadores o fornecimento de equipamentos necessários para que o procedimento seja realizado.

Como se verifica em "ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DA PROVA PARANÁ", datada de 13 DE MARÇO DE 2019, mais especificamente no tópico IV, item "a.":

IV. APÓS APLICAÇÃO DA PROVA

a. **A correção das provas será realizada por meio de aplicativo para smartphone** e por profissionais da própria escola. Informações adicionais serão encaminhadas posteriormente.

O Governo do Estado do Paraná exige que os educadores tenham e disponibilizem seus bens pessoais para utilização pelo Poder Público, sem qualquer contrapartida.

Aliás, sem que, sequer tenha sido dada alternativa aos servidores que não tinham *smartphone*. Portando, ao exigir a utilização de determinado equipamento eletrônico para fins laborais, cabe ao empregador fornecer o mesmo.

A Lei nº 9.394/96, em seu art. 70, assim determina:

Art. 70. **Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis**, compreendendo as que se destinam

a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - **aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino**;

(...)

VIII - **aquisição de material didático-escolar** e manutenção de programas de transporte escolar.

Do mesmo texto legal, extrai-se o seguinte:

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

⁴ **Tecnologia a serviço da Educação: Escolas vão corrigir Prova Paraná com aplicativo** – "A Prova Paraná, ação inédita desenvolvida pela Secretaria de Estado do Paraná, agrega tecnologia de ponta ao processo pedagógico: após a aplicação da prova, os gestores escolares poderão garantir a correção em tempo recorde por meio de um aplicativo de celular, o Mira Aula. (...)". Disponível em < <http://www.educacao.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=7991&tit=Tecnologia-a-servico-da-Educacao-Escolas-vaio-corriger-Prova-Parana-com-aplicativo> >, acesso em 18/10/2019, às 11h41min.

maicon palaganos


Art. 2º **A educação, dever** da família e **do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em análise sistemática dos dispositivos legais mencionados, é possível extrair que: **é dever do Estado garantir a material didático-escolar, assim como a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino em instituições educacionais públicas de todos os níveis.**

Diante do exposto, importante analisar os seguintes questionamentos:

- 1)** - Existe previsão legal que determine que o servidor forneça à administração pública equipamento eletrônico privado e pessoal para ser utilizado com a finalidade laboral?
- 2)** – Em caso de o servidor estar utilizando-se de equipamento eletrônico privado e pessoal para fins laborais, e este ser danificado enquanto da utilização, a Administração Pública se responsabilizará pelo reparo?
- 3)** – Em o servidor não tendo o equipamento eletrônico privado e pessoal para ser utilizado para fins laborais, qual a consequência na vida funcional do mesmo?

Sem o respaldo legal necessário, não pode a administração pública / empregador, constranger servidor público a utilizar equipamento eletrônico privado e pessoal para fins laborais – sob pena de flagrante afronta ao princípio da legalidade.

O ato de o gestor público exigir que servidores que não tem o equipamento necessário para a utilização dos programas do Estado, adquiram por conta própria o aparelho, e até mesmo a exigência de que aqueles que já tem o aparelho privado / pessoal / particular utilize o mesmo para fins laborais, pode, se comprovada a exigência, configurar o dever de reparação de danos. E, sendo reiterada a exigência, configurar-se-á a em prática de Assédio Moral, em ambos os casos, passíveis de responsabilização cível, penal e administrativa.

Diante dos relatos e documentos que nos foram apresentados, analisando-os de forma concreta, a luz do amplo arcabouço jurídico vigente, assim como de nossa Carta Magna e princípios que a ilumina, **não se pode concluir outra afirmativa fora de que o entendimento aplicado pelo Estado do Paraná quando da exigência de utilização de equipamento eletrônico privado / pessoal / particular para o labor dos educadores, sem proceder a compra e destinação dos mesmos às instituições de ensino, caracteriza flagrante confusão entre o Público e o Privado em afronta ao Princípio Constitucional da Legalidade.**

A medida cabível imediatamente é a de cessar tal prática. Se o estado implanta meios tecnológicos deve fornecer os instrumentos, equipamentos, corpo técnico especializado para sua execução. O lançamento de dados e a responsabilidade

Maicon Palagano

pelos mesmos em sistemas da administração exige qualificação específica. Não é função dos docentes fazer essa tarefa.

Como medida emergencial sugere esta banca de advogados, que os servidores sejam orientados a:

1º - Formalizar o pedido por escrito, de fornecimento corpo técnico e equipamentos eletrônicos com acesso à *internet*, para que o lançamento de dados no Livro de Registro de Classe On-line seja efetivado, sem que para tanto, utilize-se seus equipamentos particulares. Em não assim procedendo, mude de procedimento, para que não seja mais necessário a utilização de equipamentos eletrônicos (ferramenta de trabalho) não fornecidos pela administração pública;

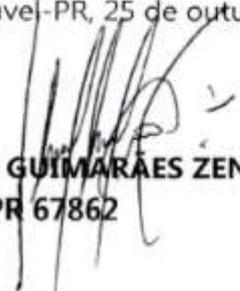
2º - Em caso de negativa da administração pública, guardar a negativa juntamente com nota fiscal do aparelho particular / pessoal cuja destinação tem sido a realização do trabalho docente;

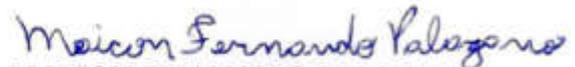
3º - Em caso de o aparelho ser danificado enquanto utilizado para fins laborais diante da negativa da administração pública de fornecer aparelho institucional, requerer inicialmente pela via administrativa a restituição dos valores de forma que seja possibilitada a compra de outro aparelho.

4º - Em caso de servidor ser constrangido a utilizar equipamento particular / pessoal para fins laborais, sugere-se que o trabalhador constrangido grave a autoridade coatora que estiver praticando o ato constrangedor, em seguida a gravação deve ser arquivada e a direção regional da APP Sindicato deve ser procurada, registre em atas e documentos da escola desta exigência, tenha testemunhas do ato da autoridade que assim proceda. Neste caso, não é necessário informar que a gravação está sendo realizada, porém, o arquivo não pode ser divulgado em redes sociais e nem mesmo feito o repasse em grupos de WhatsApp e/ou mesmo para particulares.

Nestes termos, é o parecer.

Cascavel-PR, 25 de outubro de 2019.


ELCIR GLICERIO GUIMARÃES ZEN
OAB/PR 67862


MAICON FERNANDO PALAGANO
OAB/PR 84333

REQUERIMENTO

| | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Servidor(a): | | |
| Nacionalidade: | Estado Civil: | Profissão: |
| RG: | CPF: | Fone: |
| Endereço: | | CEP: |
| Município: | | |

Pelo presente, venho requerer ao Estado do Paraná, o fornecimento de **equipamento eletrônico com acesso à internet capaz de suprir as necessidades laborais do dia-a-dia escolar e a disponibilização de profissionais habilitados para lançamento de dados nos programas do estado Livro de Registro de Classe On-Line**. Visto que, com a implantação de Tecnologias a Serviço da Educação, realização da "Prova Paraná" e outros, faz-se necessária a utilização de aparelhos eletrônicos até o momento não fornecidos a este(a) educador(a) de forma individual, e nem mesmo ao estabelecimento de ensino no qual exerço minhas funções laborais, o que, por óbvio impede o regular exercício laboral. Para exercer as atividades laborais conforme orientação deste ente Federativo, tanto eu como diversos educadores tem sido constrangido a adquirir equipamentos privados / particulares, e utilizá-los para fins laborais. O que, por certo gera confusão patrimonial entre o Estado do Paraná e os bens particulares deste requerente.

Em não sendo possível o fornecimento de equipamento eletrônico com acesso à internet, capaz de suprir as exigências do Requerido / Empregador / Estado do Paraná, quanto aos seus projetos de informatização, faz-se necessária a reestruturação da organização do trabalho docente, possibilitando o lançamento de frequência, nota, e demais informações em arquivos físicos, e ou, a restituição aos educadores dos valores gastos ao adquirir o equipamento eletrônico, assim como, responsabilizando-se o empregador pela manutenção dos mesmos.

Termos em que,

Pede e aguarda o deferimento.

_____, Estado do Paraná, ____ de _____ de 20 ____.

REQUERENTE

Protocolo realizado dia: ____/____/____

Recebido por: _____

Função: _____

RG: _____

Maicon Palagano